MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Reitoria do IFRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 24/REITORIA/IFRO, DE 10 DE JULHO DE 2026

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 4198/REITORIA/IFRO, de 6 de julho de 2026, publicada no DOU nº 125, de 7 de julho de 2026, Seção 2, pág. 24, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015, considerando o que consta no Processo nº **23243.000661/2025-44**, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Regimento Interno da Comissão das Mulheres.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão das Mulheres do Instituto Federal de Rondônia tem por finalidade estabelecer objetivos e diretrizes, estimular e promover ações e processos formativos voltados à promoção da equidade de gênero no âmbito institucional.

Parágrafo único. A Comissão das Mulheres deverá pautar suas ações pela transversalidade de gênero, integrando a perspectiva da igualdade em todas as áreas de atuação do IFRO e promovendo a participação das mulheres em todos os níveis e espaços institucionais.

Art. 3º A Comissão das Mulheres reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelas demais normas institucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Comissão das Mulheres é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado ao Gabinete da Reitoria.

Art. 5º A Comissão das Mulheres orientará ações voltadas à valorização e à defesa dos direitos das mulheres, ao enfrentamento e à prevenção de quaisquer formas de violência contra as mulheres ocorridas nos campi e demais espaços físicos vinculados ao IFRO, bem como fornecerá subsídios técnicos, legais e teóricos para ações de natureza formativa no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, voltadas à promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Compete à Comissão propor indicadores institucionais de equidade de gênero e monitorar, periodicamente, os avanços das políticas institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero no IFRO.

Art. 6º Constituem público-alvo prioritário das ações desenvolvidas pela Comissão das Mulheres, nos termos da Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres:

I – as estudantes regularmente matriculadas em quaisquer cursos, níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFRO;

II – as servidoras docentes, efetivas e substitutas;

III – as servidoras técnico-administrativas em educação, bem como as estagiárias;

IV – as trabalhadoras terceirizadas;

V – as colaboradoras e demais mulheres que integram a comunidade acadêmica do IFRO.

Art. 7º São princípios norteadores da atuação da Comissão das Mulheres:

I – a promoção, a proteção e o respeito irrestrito aos direitos humanos das mulheres, como condição indispensável ao seu desenvolvimento individual e à construção de uma sociedade mais justa, solidária e pacífica, em consonância com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil e com a legislação nacional;

II – o reconhecimento de que a violência contra as mulheres constitui ofensa à dignidade humana e violação dos direitos humanos, refletindo relações de poder historicamente desiguais que transcendem todos os setores da sociedade, independentemente de classe social, raça, etnia, renda, cultura, escolaridade, idade ou religião;

a) toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público quanto no privado;

III – a promoção da igualdade, do respeito à diversidade e da equidade, como forma de garantir um ambiente institucional que assegure igualdade de oportunidades para mulheres e homens;

IV – o fomento à autonomia das mulheres, com foco na igualdade de gênero e na justiça social, resguardando seu direito à decisão, ao protagonismo e à participação nos espaços institucionais do IFRO;

V – o incentivo à participação das mulheres em espaços de liderança, por meio de programas de mentoria, formação e desenvolvimento que estimulem o protagonismo feminino no IFRO;

VI – a garantia da privacidade das mulheres, bem como de sua participação na formulação, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas institucionais voltadas à promoção da igualdade de gênero e das ações de ensino, pesquisa, extensão, assistência e gestão.

VII – a implementação de estratégias de formação continuada sobre equidade de gênero destinadas a servidoras, servidores e estudantes de todos os gêneros, com vistas à sensibilização da comunidade acadêmica para a promoção de práticas inclusivas.

Art. 8º São diretrizes norteadoras da atuação da Comissão das Mulheres:

I – formular políticas institucionais destinadas à eliminação das discriminações de gênero e à promoção da melhoria das condições sociais, políticas, econômicas e culturais das mulheres;

II – atuar no combate a todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, com vistas à eliminação dessas práticas no ambiente institucional, por meio de ações de prevenção, acolhimento e acompanhamento das denúncias, observadas as seguintes diretrizes:

a) constituem instrumentos de prevenção as ações formativas desenvolvidas por meio de campanhas educativas promovidas periodicamente no âmbito do IFRO, preferencialmente em todos os campi;

b) as denúncias relacionadas a atos de discriminação de gênero, assédio moral, assédio sexual ou outras formas de violência contra as mulheres, ocorridos no âmbito do IFRO, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Mulher ou à Ouvidoria do IFRO, observados os fluxos institucionais vigentes, podendo a Comissão das Mulheres atuar nas ações de acolhimento, orientação, prevenção e acompanhamento, observadas as competências dos órgãos institucionais e a legislação aplicável;

III – promover ações voltadas às mulheres, independentemente de orientação sexual, identidade de gênero, crença religiosa, raça, etnia ou origem, assegurando os direitos consagrados na Constituição Federal e nos tratados e acordos internacionais ratificados pelo Brasil;

IV – promover a equidade na participação das mulheres nos processos de tomada de decisão no âmbito institucional do IFRO, buscando ampliar sua representatividade nos espaços de debate, gestão e governança:

a) Como estratégia de promoção da equidade nos espaços de debate e gestão, a Instituição deverá buscar uma representação equilibrada entre mulheres e homens na composição de órgãos colegiados, comissões, grupos de trabalho, chefias, coordenações e demais instâncias de tomada de decisão, observadas as especificidades e a disponibilidade de representação em cada contexto institucional.

Art. 9º A Comissão das Mulheres tem por finalidade propor políticas institucionais com os seguintes propósitos:

I – fortalecer a atuação da gestão do IFRO na promoção e defesa dos direitos das mulheres, respeitada a autonomia institucional;

II – promover e proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

III – formular projetos e elaborar pautas institucionais voltados à defesa dos direitos das mulheres, em especial daquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade;

IV – desenvolver metodologias de atuação institucional voltadas à promoção e à defesa dos direitos das mulheres;

V – promover a coleta, a sistematização e a análise de dados institucionais referentes a situações de assédio envolvendo estudantes, servidoras e trabalhadoras terceirizadas do IFRO, bem como incentivar a realização de pesquisas e a publicação de relatórios, periódicos, livros e outros estudos relacionados aos direitos das mulheres;

VI – promover eventos internos e externos de sensibilização, capacitação e intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os campi;

VII – promover a conscientização das instâncias gestoras do IFRO e da sociedade acerca da proteção e da promoção dos direitos das mulheres.

Art. 10. A Comissão das Mulheres do Instituto Federal de Rondônia terá representação, com direito à voz, no Conselho Superior, no Colégio de Dirigentes do IFRO, na Comissão de Ética e nos Conselhos Escolares dos campi, para atuação na promoção e defesa dos direitos das

mulheres.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 11. A Comissão das Mulheres do IFRO será instituída por meio de portaria da Reitoria, com mandato de dois anos, e terá a seguinte composição:

I – Coordenação-Geral;

II – Vice Coordenação-Geral;

III – Coordenação de Eventos;

IV – Secretária-Geral;

V – uma representante docente de cada campus;

VI – uma representante técnico-administrativa em educação (TAE) de cada campus;

VII – uma representante da Reitoria;

VIII – uma representante discente de cada campus.

Art. 12. Após a consolidação da Comissão das Mulheres, sua composição será definida por meio de processo eleitoral, nos termos estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A composição da Comissão deverá observar, sempre que possível, a diversidade de raça, etnia, orientação sexual, conhecimentos, experiências e o comprometimento com a promoção da igualdade de gênero, bem como outras perspectivas interseccionais, assegurando a representatividade de diferentes grupos de mulheres.

Art. 13. A Comissão das Mulheres poderá convidar especialistas, servidoras, servidores ou colaboradores para participar de suas reuniões e colaborar com suas atividades, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS

Art. 14. São atribuições da Coordenadora-Geral:

a) coordenar as reuniões ordinárias e convocar, quando necessário, as reuniões extraordinárias da Comissão;

b) promulgar as resoluções, os programas e os projetos aprovados pela Comissão;

c) assinar correspondências e demais documentos em nome da Comissão;

d) aprovar a realização de conferências, seminários, encontros, cursos, debates, congressos e demais eventos promovidos pela Comissão;

e) propor alterações no Regimento Interno da Comissão das Mulheres do IFRO;

f) representar a Comissão, facultada a delegação de suas atribuições a qualquer de seus membros, quando necessário;

g) propor, apoiar e deliberar sobre a criação de políticas, programas e ações voltados à eliminação da discriminação e à promoção da igualdade de gênero;

h) estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre igualdade de gênero, bem como autorizar a divulgação de seus resultados;

i) articular institucionalmente os trabalhos da Comissão junto à Reitoria, à Comissão de Ética e às entidades governamentais e não governamentais que atuem na promoção e defesa dos direitos das mulheres;

j) apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão das Mulheres;

k) requerer informações, providências e esclarecimentos às unidades administrativas do IFRO acerca de assuntos relacionados à promoção e à defesa dos direitos das mulheres no âmbito institucional.

Art. 15. São atribuições da Vice Coordenadora-Geral:

a) substituir a Coordenadora-Geral em seus impedimentos e ausências, quando necessário;

b) auxiliar a Coordenadora-Geral nas atividades administrativas e na organização da Comissão;

c) propor, apoiar e deliberar sobre a criação de políticas, programas e ações voltados à eliminação da discriminação e à promoção da igualdade de gênero;

d) estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a igualdade de gênero, bem como autorizar a divulgação de seus resultados;

e) propor alterações no Regimento Interno da Comissão das Mulheres do IFRO;

f) acompanhar e executar os programas e as ações deliberados pela Comissão das Mulheres.

Art. 16. São atribuições da Secretária-Geral:

a) comparecer às reuniões da Comissão;

b) substituir a Coordenadora-Geral e a Vice Coordenadora-Geral em seus impedimentos, na forma deste Regimento;

c) propor alterações no Regimento Interno da Comissão das Mulheres do IFRO;

d) secretariar as reuniões da Comissão e da Coordenação-Geral, lavrando as respectivas atas, bem como organizar e manter o arquivo e o histórico documental da Comissão das Mulheres do Instituto Federal de Rondônia;

e) propor, apoiar e deliberar sobre a criação de políticas, programas e ações voltados à eliminação da discriminação e à promoção da igualdade de gênero;

f) estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a igualdade de gênero, bem como autorizar a divulgação de seus resultados.

Art. 17. São atribuições da Coordenação de Eventos:

a) comparecer às reuniões da Comissão;

b) propor alterações no Regimento Interno da Comissão das Mulheres do IFRO;

c) promover, juntamente com os demais membros da Comissão, conferências, seminários, encontros, cursos, debates, congressos e demais eventos, bem como divulgar as ações e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

d) propor, apoiar e deliberar sobre a criação de políticas, programas e ações voltados à eliminação da discriminação e à promoção da igualdade de gênero;

e) estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a igualdade de gênero, bem como autorizar a divulgação de seus resultados.

Art. 18. São atribuições das Representantes Docentes:

a) comparecer às reuniões da Comissão;

b) propor, apoiar e deliberar sobre a criação de políticas, programas e ações voltados à eliminação da discriminação e à promoção da igualdade de gênero;

c) estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a igualdade de gênero, bem como autorizar a divulgação de seus resultados;

d) representar a Comissão das Mulheres em suas ações junto à comunidade acadêmica do campus de lotação, especialmente no segmento docente;

e) organizar e executar as ações e as atividades da Comissão das Mulheres no respectivo campus de lotação.

Art. 19. São atribuições das Representantes Técnico-Administrativas em Educação:

a) comparecer às reuniões da Comissão;

b) propor, apoiar e deliberar sobre a criação de políticas, programas e ações voltados à eliminação da discriminação e à promoção da igualdade de gênero;

c) estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a igualdade de gênero, bem como autorizar a divulgação de seus resultados;

d) representar a Comissão das Mulheres em suas ações junto à comunidade acadêmica do campus de lotação, em especial no segmento técnico-administrativo;

e) organizar e executar as ações e as atividades da Comissão das Mulheres no respectivo campus de lotação.

Art. 20. São atribuições das Representantes Discentes:

a) comparecer às reuniões da Comissão;

b) propor, apoiar e deliberar sobre a criação de políticas, programas e ações voltados à eliminação da discriminação de gênero e à promoção da igualdade de direitos;

c) estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a igualdade de gênero, bem como autorizar a divulgação de seus

resultados;

d) propor alterações no Regimento Interno da Comissão das Mulheres do IFRO;

e) representar a Comissão das Mulheres em suas ações junto à comunidade acadêmica do campus em que possua matrícula ativa, em especial no segmento discente;

f) organizar e executar as ações e as atividades da Comissão das Mulheres no campus em que possua matrícula ativa.

Art. 21. A Coordenadora-Geral exercerá suas atribuições com dedicação de seis horas semanais às atividades da Comissão, enquanto as demais integrantes dedicarão quatro horas semanais. Em períodos de maior demanda, essa carga horária poderá ser ampliada, mediante justificativa.

Art. 22. Incumbe à Reitoria e às Direções-Gerais dos campi garantir o pleno funcionamento da Comissão das Mulheres do Instituto Federal de Rondônia, especialmente mediante a viabilização do deslocamento, da hospedagem e do apoio logístico necessários à participação de suas integrantes nas ações previstas no Plano de Trabalho da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 23. A Comissão das Mulheres reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na primeira semana do mês, e, extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24. As convocações das reuniões ordinárias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 25. O quórum das reuniões corresponderá à maioria simples dos membros, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, uma representante de cada campus.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de desempate.

Art. 27. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 28. De cada reunião será lavrada ata, submetida à aprovação dos membros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A ausência de membro titular a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, poderá ensejar sua substituição, observadas as disposições deste Regimento e da respectiva Portaria de designação.

Art. 30. O Regimento Interno da Comissão das Mulheres do Instituto Federal de Rondônia somente poderá ser alterado mediante proposta de seus membros, aprovada por maioria simples da Comissão, homologada pelo Conselho Superior do IFRO e publicada na forma da legislação vigente.

Art. 31. As alterações deste Regimento deverão considerar a adoção de práticas inovadoras que fortaleçam a equidade de gênero, com base em evidências científicas e em experiências exitosas de outras instituições.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pela Coordenação-Geral e submetidos à Comissão das Mulheres para apreciação e deliberação.

Art. 33. Retificar a Portaria Normativa nº 20/REITORIA/IFRO, de 26 de junho de 2026.

Publicação: Transparência Ativa em 10 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
RENATO DELMONICO | Reitor Substituto

Data da Assinatura:
10 de julho de 2026 as 14:38 (America/Porto_Velho)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade